

**REGULAMENTO N.º 001 de 07 de maio de 2018.**

**Regulamenta o Regime Especial, disposto no Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI e dá outras providências:**

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo art. 12, inciso XXI do Regimento Geral da Faceli, com o fim de regulamentar o Regime Especial (artigos 84 e seguintes do Regimento Geral), resolve:

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM**

**Art. 1º** - O Regime Especial de Aprendizagem é o procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas por 15 (quinze) dias consecutivos, ou mais.

**Art. 2º** - Poderá requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem:

I – o(a) aluno(a) portador(a) de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas, na forma do Decreto- lei nº 1.044/69, por até 90 (noventa) dias;

II – a aluna gestante na forma do art. 86 do Regimento Geral da Faceli.

## CAPÍTULO II

### DO REQUERIMENTO

**Art. 3º** - Para usufruir do regime especial, o(a) discente(a), ou seu representante, deve protocolar requerimento próprio (conforme modelo constante do **Anexo I**) na Secretaria Acadêmica da Faceli, instruído com documentação idônea de natureza médico-hospitalar ou odonto-hospitalar, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

§ 1º - O requerimento deverá ser endereçado à **Direção Acadêmica**, através de Formulário próprio, constante no ANEXO 1 deste Regulamento.

§ 2º - O requerimento deverá ser instruído com documentação médica ou odontológica pertinente (atestado ou laudo médico/odontológico original), obedecendo às determinações previstas na Resolução nº 1.658/2002 (parcialmente alterada pela Resolução nº 1.851/2008) do Conselho Federal de Medicina – CFM, ou pela Resolução nº 87/2009 do Conselho Federal de Odontologia - CFO, devendo o médico ou cirurgião-dentista observar os seguintes procedimentos:

I – identificação do paciente;

II - especificação do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III – estabelecimento do diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

IV - registro os dados de maneira legível;

V – identificação como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia.

§ 3º - Em casos de solicitação por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar da documentação médica o informe da aptidão intelectual e emocional que permita o aprendizado à distância.

§ 4º - Em caso de **aluna gestante**, é necessário anexar atestado médico (original), informando o tempo de gestação (número de semanas). Em já havendo ocorrido o parto, deverá ser anexada a cópia da certidão de nascimento do filho.

**Art. 4º** – Serão indeferidos os requerimentos que:

- a) Não se enquadrem nos casos previstos na legislação;
- b) Não atendam, dentro do prazo estabelecido, às exigências deste regulamento.

**Art. 5º** - Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem para as disciplinas de natureza exclusivamente prática, teórico-prática e para os estágios supervisionados.

**Art. 6º** - O pedido de Regime Especial de Aprendizagem será analisado e decidido pela Diretoria Acadêmica da Faceli e, se deferido, encaminhado ao Coordenador do Curso correspondente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO DE ESTUDO**

**Art. 7º** - O Coordenador do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime Especial de Aprendizagem e solicitará um Plano de Estudo, a ser encaminhado ao aluno.

§ 1º No Plano de Estudo deverá constar os conteúdos da ementa a serem desenvolvidos no período de afastamento, a indicação bibliográfica, as atividades a serem realizadas para compensação de faltas, e os prazos de entrega.

§ 2º – As atividades propostas no Plano de Estudos serão exclusivamente para a compensação de faltas e atividades avaliativas (AP).

**Art. 8º** - As atividades constantes do Plano de Estudo serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso ao aluno, por meio de endereço eletrônico, com previsão das datas para devolução.

**Art. 9º** - O aluno que não entregar as atividades no prazo estipulado, ou cujas atividades desenvolvidas não atenderem as exigências estabelecidas pelo professor, não terá as suas faltas compensadas.

**Art. 10** - O cumprimento das tarefas constantes do Plano de Estudo não desobriga o aluno a comparecer à Faceli para realizar as avaliações institucionais (P1, P2 e Prova Final).

§ 1º – Em casos de impossibilidade de comparecimento às avaliações institucionais, as reposições das mesmas serão realizadas por meio da Prova de Segunda Chamada, conforme regulamento próprio e Calendário Acadêmico.

§ 2º– Se ainda assim houver impossibilidade de comparecimento à Prova de Segunda Chamada, após o término do afastamento, o aluno deverá solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, junto à Secretaria Acadêmica, a reposição das avaliações.

**Art. 11** – No caso do Parágrafo segundo, do Art. 10, a nota final do discente em Regime Especial de Aprendizagem será registrada no sistema acadêmico, pelo Professor da disciplina.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, juntamente à Coordenação do Curso correspondente.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar ao Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste regulamento.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e foi aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP, em reunião extraordinária datada de 07.05.2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prof.<sup>a</sup> Esp. Renata Alves Batista Basso**

Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)

### Anexo I – Regulamento 001-2018



### REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Nome:	Nº Matrícula:
E-mail:	Telefone:
Curso:	Período:

Disciplina(s)\*:

Justificativa:

Assinatura do(a) Aluno(a):

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Parecer da Direção Acadêmica:

**DECISÃO:** DEFERIDO (  ) INDEFERIDO (  )

Linhares, ES. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Direção Acadêmica